

Data da edição:

29/11/2013

Data da última versão:

30/05/2014

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 003/2013 - SCI/TJPA

ASSUNTO: Vedações na aplicação do suprimento de fundo.

REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO UTILIZADA: Art. 9°, Portaria n.º 3728/2013-GP.

A Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos termos contidos no artigo 9º da Portaria n.º 3728/2013-GP, publicada na Edição n.º 5353/2013 do Diário da Justiça, na data de 23 de setembro de 2013, orienta que é **vedado** na aplicação do suprimento de fundos:

- 1. Pagamento parcelado de compras e/ou de serviços;
- 2. Utilização do recurso para pagamento de despesas com cartão de crédito;
- 3. Contratação através de crédito pessoal de despesas financiadas com recursos do suprimento de fundos;
- 4. Aquisição de equipamentos e material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
- 5. Pagamento de diárias;
- 6. Contratação de mão de obra para realização de serviços para os quais este Tribunal de Justiça tenha contrato com objeto de abrangência executória em todas as Unidades Judiciárias;
- 7. Compras que, pela quantidade, caracterizem formação de estoque;
- 8. Fracionamento de despesas;
- 9. Contratação contínua de serviços com o mesmo fornecedor;
- 10. Aplicações financeiras;
- 11. Aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e da Nota de Empenho (gastos em desacordo com o elemento de despesa concedido);
- 12. Aquisição de bens para os quais este Tribunal de Justiça possua contrato de fornecimento;
- 13. Pagamento de despesa de caráter pessoal, tal como, fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefone, *etc.*;
- 14. Assinatura de periódicos, revistas, jornais, livros e afim.